



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 47, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 625, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiassucê, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes

RELATOR: Senador Izalci Lucas

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

25 de outubro de 2023



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 625, de 2019 (nº 1.117, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE IBIASSUCÊ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiassucê, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 625, de 2019 (nº 1.117, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE IBIASSUCÊ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiassucê, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observase que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 625, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 625, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE IBIASSUCÊ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiassucê, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CCDD, 25/10/2023 às 09h30 - 9ª, Extraordinária**

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE	3. JADER BARBALHO	
GIORDANO	4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. MAURO CARVALHO JUNIOR

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZZETTI
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. ROMÁRIO
FLÁVIO BOLSONARO		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Itens 1 e 2 da pauta..

TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES (PDT)				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA (UNIÃO)			
EFRAIM FILHO (UNIÃO)				2. ALAN RICK (UNIÃO)			
DAVI ALCOLUMBRE (UNIÃO)				3. JADER BARBALHO (MDB)			
GIORDANO (MDB)				4. IZALCI LUCAS (PSDB)			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO (MDB)	X			5. RODRIGO CUNHA (PODEMOS)			
ZEQUINHA MARINHO (PODEMOS)	X			6. MAURO CARVALHO JUNIOR (UNIÃO)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO (PSD)				1. ANGELO CORONEL (PSD)			
ZENAIDE MAIA (PSD)				2. MARGARETH BUZZETTI (PSD)			
NELSINHO TRAD (PSD)				3. VANDERLAN CARDOSO (PSD)			
ROGÉRIO CARVALHO (PT)				4. FABIANO CONTARATO (PT)	X		
PAULO PAIM (PT)	X			5. HUMBERTO COSTA (PT)	X		
FLÁVIO ARNS (PSB)	X			6. BETO FARO (PT)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES (PL)				1. MAGNO MALTA (PL)			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES (PL)				2. ROMÁRIO (PL)			
FLÁVIO BOLSONARO (PL)				3. CARLOS PORTINHO (PL)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN (PP)				1. ESPERIDIÃO AMIN (PP)	X		
HAMILTON MOURÃO (REPUBLICANOS)	X			2. CLEITINHO (REPUBLICANOS)			

Quórum: 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 25/10/2023

Senador EDUARDO GOMES
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 625/2019)

**NA 9^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A
COMISSÃO APROVA O PROJETO.**

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

25 de outubro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital